ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
16ª SESSÃO
DATA 18/05/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTE PROJETO Nº 1817

"Dispõe sobre o Programa Censo - PCD destinado a Identificação, Mapeamento e Cadastramento do perfil Socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Praia Grande."

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Praia Grande, o Programa Censo - PCD destinado a identificação, mapeamento e cadastro do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º O Programa Censo – PCD, será formulado e divulgado à a cada período de 2 (dois) anos, utilizando o cadastro já existente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Com os dados obtidos pelo cadastro próprio ou mediante autocadastramento será elaborado um menu exclusivo, que deverá conter:

I - Informações quantitativas sobre os tipos e grau de deficiência encontrado;
II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O autocadastro será disponibilizado no site ou no aplicativo que a Prefeitura Municipal de Praia Grande indicar, para a complementação e atualização dos das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º - A coordenação do Programa será defina pelo Poder Executivo, a qual caberá:

I - adotar providências necessárias para o se desenvolvimento e acompanhamento;
II - Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede das secretarias;
III - Atualizar o Cadastro, de acordo com o dispositivo no art. 3º desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi, 18 de maio de 2021

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREAROR